



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital nº 51, de 21 de março de 2025

FLUXO CONTÍNUO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP) PARA ESTUDANTES QUILOMBOLAS E INDÍGENAS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, pelo presente **Edital de Cadastro de Reserva e de Fluxo Contínuo**, torna público aos interessados, estudantes de graduação presencial que se enquadram na condição de quilombolas ou indígenas, para se inscreverem no Programa Bolsa Permanência - PBP, nos termos da Portaria/MEC nº. 389, de 09/05/2013, Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, Ofício Circular nº 3/2024/MEC, de 6 de fevereiro de 2024 e observando-se os itens orientadores a seguir:

1. SOBRE A BOLSA PERMANÊNCIA

1.1 A Bolsa Permanência tem como objetivos:

- I. viabilizar a permanência de estudantes de graduação presencial, em especial, os indígenas e quilombolas;
- II. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- III. promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

2.1 São pré-requisitos para participação no Programa Bolsa Permanência:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação regular presencial ofertado pelo IF Baiano;
- II. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- III. Ser estudante indígena ou quilombola;
- IV. Não ter concluído ensino superior;
- V. Ter realizado inscrição junto ao Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>);
- VI. Anexar no SISBP a documentação exigida conforme indicado pela Portaria MEC nº 389/2013 e suas alterações.

2.2 A contagem do tempo regulamentar citado no inciso II terá início a partir da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino, sendo essa data também utilizada como referência para mudanças de instituição ou curso.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 São documentos comprobatórios exigidos pelo Programa Bolsa Permanência e seus respectivos itens de verificação:

3.1.1 Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I)

- a. Preenchimento legível e sem rasuras;
- b. Apresentar nome completo e CPF do candidato;
- c. Apresentar informações compatíveis com os dados de cadastro no sistema acadêmico e demais documentos;

d. Estar devidamente assinado e datado com ano a partir de 2021.

3.1.2 Autodeclaração Indígena (Anexo II) ou Quilombola (Anexo III)

a. Preenchimento legível e sem rasuras;

b. Nome completo e CPF do candidato;

c. Firmada sob as penas da lei;

d. Conter a expressa declaração do candidato sobre: a sua condição de quilombola ou indígena; o nome do povo ao qual pertence; a sua residência em comunidade quilombola ou indígena; o município e estado onde se localiza a comunidade à qual o candidato pertence e reside;

e. Informações compatíveis com os dados de cadastro no sistema acadêmico e demais documentos;

f. Devidamente assinado e datado com ano a partir de 2021.

3.1.3 Declaração de Pertencimento Étnico e Residência Indígena (Anexo IV) ou Quilombola (Anexo V)

a. Preenchimento legível e sem rasuras;

b. Apresentar Nome completo e CPF do candidato;

c. Conter a expressa declaração da comunidade de que o candidato é quilombola ou indígena;

d. Conter a expressa declaração da comunidade do candidato sobre: o nome do Quilombo ou Povoado Indígena ao qual pertence as lideranças comunitárias e **reside** o candidato; o município e estado onde se localiza a comunidade à qual o candidato pertence;

e. Datada e assinada por 3 (três) lideranças reconhecidas, com nome completo e os números da identidade e CPF, a partir de 2021;

f. Acompanha o carimbo da associação apostado ou outro documento legal que identifique os assinantes como representantes da comunidade indígena ou quilombola;

g. Informações compatíveis com os dados de cadastro no sistema acadêmico e demais documentos.

3.1.4 Declaração da FUNAI ou da Fundação Palmares

a. Preenchimento legível e sem rasuras;

b. Apresentar nome completo e CPF do candidato;

c. Ser expedida em papel timbrado ou possuir QR Code / código de verificação

d. Conter a expressa declaração da Fundação de que o candidato reside em comunidade quilombola ou indígena (com data a partir de 2021) ou que reconhece as lideranças que assinam a Declaração de Pertencimento Étnico e Residência Indígena ou Quilombola (com data posterior à assinatura das lideranças);

e. Conter o nome do Quilombo ou Povoado Indígena ao qual pertence o candidato;

f. Possuir a identificação do(s) signatário(s) da declaração (nome/cargo);

g. Apresentar informações compatíveis com os dados de cadastro no sistema acadêmico e demais documentos.

3.2 A Declaração da FUNAI ou da Fundação Palmares poderá ser substituída por comprovante de residência do candidato cujo endereço referencie expressamente a vinculação a uma comunidade quilombola ou comunidade indígena.

3.2.1 Serão aceitos como comprovante de residência: contrato de locação, com validade vigente, ou conta de luz, água, gás ou telefone emitido no mês anterior àquele em que o candidato registrou a inscrição no SISBP.

3.2.2 Essa modalidade de comprovação somente será considerada válida se o documento apresentado estiver em nome do candidato ou do seu Pai ou da sua Mãe.

3.2.3 Se o contrato de locação ou a conta de luz, água, gás ou telefone tiver sido emitido em nome o Pai ou da Mãe do candidato, este deverá estar acompanhado de cópia da carteira de identidade do candidato para fins de comprovação da sua filiação. Neste caso, os correspondentes originais do comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola e do documento de identidade deverão ser digitalizados, agrupados no formato "PDF" e anexados no campo Declaração da Funai ou da Fundação Palmares da tela Solicitação do Cadastro - Discente" do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência pelo candidato.

4. DO CADASTRO DE RESERVA E FLUXO CONTÍNUO

4.1 De acordo com a Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, do Ministério da Educação – MEC, o ingresso no programa ocorrerá mediante edital de seleção e o preenchimento das bolsas será em fluxo contínuo, a partir de ranqueamento realizado pelas instituições de ensino.

4.2 O IF Baiano poderá autorizar novos bolsistas a partir da disponibilidade de vagas, sejam decorrentes do encerramento dos cadastros de estudantes já contemplados ou por provimento de novas vagas pelo MEC, seguindo a

ordem de classificação.

4.3 Os estudantes cadastrados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP terão suas inscrições deferidas ou indeferidas e serão classificados e/ou reclassificados trimestralmente ou sempre que o MEC reabrir prazo para análise documental, conforme critérios definidos no item 5.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção será realizada em duas etapas:

- I. Verificação da situação de matrícula e histórico do candidato, de caráter eliminatório;
- II. Análise dos documentos anexados no Sistema de Gestão e Bolsa Permanência – SISBP.

5.2 Não serão aceitas inscrições de estudantes que já tenham ultrapassado o tempo regulamentar do curso, de acordo com a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

5.3 Em caso de documentos incompletos ou irregulares, o discente poderá regularizar seu cadastro, e será reavaliado no próximo período de análise documental, conforme estabelecido no item 4.

5.4 A ordem de classificação se dará pelo menor tempo restante para a integralização do curso, baseado nas informações obtidas através do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP do IF Baiano.

5.5 Para comprovação de deficiência, serão utilizadas informações extraídas da caracterização socioeconômica do estudante, através do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, que deverá preencher ou atualizar antes do período de análise das inscrições.

5.6 Em caso de empate, serão utilizados os critérios abaixo, na ordem a seguir:

- I. Discente com deficiência (conforme informação registrada no SUAP);
- II. Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- III. Possuir maior idade, considerando ano, mês e data.

5.7 O resultado da seleção e a lista de classificação serão publicados no endereço: <https://ifbaiano.edu.br/portal/ensino/>.

6. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

6.1 São pré-requisitos para permanência do estudante no Programa Bolsa Permanência:

- I. Ter frequência regular;
- II. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

§ 1º Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º poderá ser de até quatro semestres nos casos de estudantes indígenas e quilombolas.

III. Ter desempenho acadêmico em conformidade com a Organização Didática do Curso.

7. DO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

7.1 O valor da bolsa permanência a ser paga aos estudantes indígenas e quilombolas que tenham seus cadastros autorizados no SISBP será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

7.2 O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária, anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

7.3 O recurso financeiro da Bolsa Permanência será pago diretamente pelo FNDE ao(à) estudante de graduação, por meio de um cartão de benefício.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos poderão ser interpostos através do e-mail dgae@ifbaiano.edu.br, com o título “Recurso contra o Resultado Preliminar do Programa Bolsa Permanência”, em até 48 horas a contar da data de publicação no site institucional.

8.2 Ficam vedadas solicitações de revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

9.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do estudante neste processo implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital.

10.2 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as informações referentes a este através do site institucional.

10.3 As informações prestadas no formulário do SISBP, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.4 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

10.6 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
_____(nacionalidade), domiciliado em _____(endereço),
_____(CEP), detentor do Registro Geral _____(nº do RG), do Cadastro de Pessoa Física no _____(nº do CPF), filho de _____(nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso _____(nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o número _____(número da matrícula), em nível de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº 389/2013 e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

I – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

II – Responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA (Portaria MEC nº 389, de
09.05.2013)

Eu _____, CPF Nº
_____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa
Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo
indígena _____ e resido na comunidade indígena
_____, localizada no município _____,
UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data

(informar a cidade, o estado e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura do candidato

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE QUILOMBOLA (Portaria MEC nº 389, de
09.05.2013)

Eu _____, CPF nº
_____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa
Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo
_____ e resido na comunidade
quilombola _____, localizada no
município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data

(Informar a Cidade, UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura do candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA
(PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____
_____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa
Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a)
estudante _____ (nome completo), cadastrado (a)
no CPF sob o nº _____, é indígena pertencente ao Povo _____ (nome
do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena _____ (nome da
comunidade indígena onde reside), localizada no município _____, Estado _____.

Declararam ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena
mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data

(Informar a Cidade, UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração conjunta, de etnia e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a Funai não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade indígena, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente. Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA

(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo

_____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF nº _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola _____ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município _____, Estado _____.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data

(informar a cidade, o estado e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a F. Palmares não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente. Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 24/03/2025 15:58:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 675111
Verificador: 8f14cf37b2
Código de
Autenticação:

